

## RESOLUÇÃO DPG N° 036, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2023

*Regulamenta o período de trânsito após a lotação dos/as defensores/as públicos/as substitutos/as e decorrentes da remoção prevista no Edital de remoção DPG n° 002/23*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XIX, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011;

**CONSIDERANDO** o art. 95, §1º, da LC 136/11;

**CONSIDERANDO** a nomeação e posse de 40 (quarenta) defensores/as públicos/as substitutos/as;

**CONSIDERANDO** a abertura do edital de remoção de remoção n° 002/23, em que foram disponibilizadas 40 (quarenta) vagas novas, e que resultou em remoções para comarcas distintas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a continuidade do serviço público,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Os/as defensores/as públicos/as substitutos/as, após escolha de vagas em edital correspondente, nos termos do art. 93, §1º, da LC 136/11, serão lotados em órgão de atuação na data de 03 de março de 2023.

§1º. Para o caso de lotação na primeira regional, não haverá período de trânsito, devendo os/as membros/as iniciarem sua atuação na data constante do *caput*.

§2º. Na hipótese de lotação em regional distinta da primeira, o período de oito dias de trânsito será assegurado, devendo os/as membros/as iniciarem sua atuação nas respectivas regionais até o dia 13 de março de 2023, *impreterivelmente*.

**Art. 2º.** Os/as defensores/as públicos/as de primeira, segunda, terceira categoria ou de classe especial que tenham removido do ofício atual titular serão lotados no órgão de atuação correspondente na data de 06 de março de 2023.

§1º. Para o caso de remoção para a mesma comarca ou região, deverá o/a membro/a iniciar sua atuação na data constante do *caput*.

§2º. Na hipótese de remoção para regional diversa da atual, o período de oito dias de trânsito será assegurado após a chegada dos/as defensores/as substitutos/as nas comarcas, ficando, neste interregno, os/as membros/as vinculados/as extraordinariamente às defensorias públicas originais, devendo iniciar a atuação nos novos órgãos de atuação até o dia 21 de março de 2023, *impreterivelmente*.

**Art. 3º.** Durante o período em que os/as defensores/as públicos/as mencionados no art. 2º estiverem em trânsito, não poderá haver interrupção de serviço público nas áreas anteriormente atendidas, devendo haver cobertura pelos/as defensores/as público/as substitutos/as, em cada comarca e região.

**Parágrafo único.** Em hipótese de membro/a que iniciará atuação em área não contemplada anteriormente, aguardar-se-á a chegada do/a defensor/a com a atribuição respectiva.

**Art. 4º.** Casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná